INDICAÇÃO N.º 3148/24

ENCAMINHO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto de lei que dispõe sobre a implantação do Disque-Denúncia via WhatsApp para descarte irregular de lixo no Município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, São Vicente está enfrentando um grande desafio com o descarte irregular de lixo, apesar dos esforços da prefeitura para manter a cidade limpa. É comum ver locais que foram limpos um dia, voltarem a estar sujos no outro, devido ao descarte irregular de resíduos [1]. Recentemente, o prefeito Kaio Amado compartilhou em suas redes sociais uma denúncia sobre pessoas descartando lixo de forma irregular, destacando a necessidade de uma ferramenta mais eficaz para combater esse problema.

A criação de um canal de denúncia via WhatsApp é uma solução inovadora para enfrentar esse desafio. Além de ser uma ferramenta fácil de usar e amplamente acessível, o WhatsApp permite registrar imagens da ocorrência e criar denúncias de forma rápida e eficaz. Isso é especialmente importante em São Vicente, onde a população pode contribuir ativamente para a fiscalização e combate ao descarte irregular de lixo.

Com essa ferramenta, a prefeitura pode contar com a colaboração da população para manter a cidade limpa e proteger o meio ambiente.
É um passo importante em direção a um futuro mais sustentável para São Vicente.

Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI N.º /2024

Dispõe sobre a implantação do Disque-Denúncia via WhatsApp para descarte irregular de lixo no Município de São Vicente..

Art. 1º Fica instituído o Disque-Denúncia via WhatsApp para descarte irregular de lixo no Município de São Vicente.

Art. 2º O Disque-Denúncia terá como finalidades:

I. - Receber denúncias de descarte irregular de lixo
II. - Registrar imagens da ocorrência
III. - Encaminhar denúncias para as autoridades competentes
IV. - Promover a conscientização sobre a importância da gestão sustentável de resíduos sólidos

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 12 de novembro de 2024

DR. GUSTAVO PALMIERI
Vereador